



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.612, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

“Estende o prazo e determina novas providências no Município de Leme para contenção do novo coronavírus, em virtude da quarentena de que trata o Decreto Municipal nº 7.375, de 23 de Março de 2020 e dá providências correlatas”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME**, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a decretação de medida de quarentena em todo o Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando as diretrizes e protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo;

Considerando que o Município de Leme se encontra na 1ª fase (vermelha) de retomada de atividades, de acordo com o 24º balanço de referido plano;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, que instituiu medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus;

Considerando as decisões do Comitê de Monitoramento de Crise Municipal instituído pelo Decreto n. 7.377, de 24 de março de 2020;

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo;

Considerando, ainda, a necessidade de conter a disseminação do Covid-19;

DECRETA:



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Artigo 1º. Fica estendido até 30 de Março de 2021 o período de quarentena de que trata o parágrafo único do artigo 1º do Decreto Municipal nº 7.375 de 23 de Março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) no Município de Leme.

Artigo 2º. Instituem-se novas medidas emergenciais complementares, válidas a partir do dia 15 de março do corrente ano, sendo proibido:

I – o atendimento presencial ao público, inclusive mediante a retirada ou “pegue e leve”, em bares, restaurantes, *shoppings centers*, galerias e congêneres e comércio varejista de materiais de construção, sendo permitidos tão somente os serviços de *delivery* e *drive thru*;

II – a realização de cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;

III – a realização de eventos esportivos de qualquer espécie;

IV – a reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial nos parques, praças e outros locais de lazer coletivo, inclusive o lago municipal “Dr. Eni Jorge Draib”;

V – o desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

Artigo 3º. Mantém-se a suspensão do retorno das atividades pedagógicas presenciais nas Unidades Escolares do Ensino Público e Privado do Município de Leme, obstando o plano de retomada de ensino, conforme Decreto Municipal nº 7.600, de 22 de Fevereiro de 2021, até 30 de março de 2021, quando haverá nova reclassificação.

Artigo 4º. Permanecem vigentes as medidas de contenção ao coronavírus (Covid-19) já determinadas pelo Decreto Municipal nº 7.608, de 05 de março de 2021 (fase vermelha), no que for compatível com este Decreto;

Parágrafo único. Na existência de conflito de normas, prevalecem as medidas emergenciais contidas neste Decreto.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Em Leme, 15 de Março de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme